



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2691/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ROTA DAS
CAPELAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 71/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada no município de Jardim Alegre a "Rota das Capelas", rota turística com enfoque no turismo rural, religioso, histórico e cultural, com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, valorizar a cultura e o patrimônio local, fortalecer a economia, incentivar a produção de artesanato, desenvolver e divulgar a gastronomia local e valorizar as comunidades rurais, melhorando a qualidade de vida dos moradores.

Art. 2º A Rota das Capelas terá seu trajeto iniciada na Igreja Matriz Nossa Senhora do Rocio e seguirá pela rodovia José da Costa, conhecida como estrada do Jardim Florestal, passando pelas comunidades das capelas São José, São Benedito, Santa Margarida e Santa Terezinha, seguindo para o município de Lunardelli pela estrada da Primavera, passando pelas capelas rurais e concluindo seu trajeto no Santuário de Santa Rita de Cassia.

Parágrafo único – A Rota das Capelas poderá ser ampliada com a integração de outros municípios e capelas.

Art. 3º A Rota das Capelas terá como objetivo evidenciar e aproveitar as estruturas físicas das capelas rurais, seus entornos com suas belezas naturais, os aspectos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

passados e presentes das famílias e ainda:

- I. Promover o desenvolvimento econômico local através do incremento do turismo rural;
- II. Valorizar e preservar o patrimônio cultural e natural da região;
- III. Incentivar a sustentabilidade ambiental e a conservação dos recursos naturais;
- IV. Melhorar a infraestrutura turística e os serviços oferecidos aos visitantes;
- V. Fortalecer a cooperação comunitária e o empreendedorismo local;
- VI. Oferecer aos visitantes uma experiência autêntica e enriquecedora do modo de vida rural.

§1º – Para alcançar os objetivos previstos no caput deste Artigo, serão realizadas as seguintes ações e atividades:

- I. Identificar as capelas que integrarão a Rota e realizar adequação de suas estruturas para atender os objetivos previstos;
- II. Organizar e oficializar o Conselho Gestor como órgão de gestão da Rota das Capelas;
- III. Identificar e mapear os pontos de interesse turístico, tais como fazendas históricas, trilhas ecológicas, cachoeiras, áreas de preservação ambiental, museus, centros culturais e gastronômicos;
- IV. Realizar a sinalização turística adequada, com placas informativas e indicativas nos principais acessos e pontos turísticos da rota;
- V. Promover e divulgar a Rota Turística através de campanhas publicitárias, materiais impressos e digitais, feiras e eventos de turismo;
- VI. Capacitar os moradores e empreendedores locais em práticas de turismo sustentável, atendimento ao turista e gestão de negócios turísticos;
- VII. Estimular à criação de roteiros temáticos, como turismo de aventura, turismo gastronômico, turismo ecológico, entre outros;
- VIII. Firmar parcerias com instituições públicas e privadas, ONGs e associações locais para apoio e execução de projetos relacionados ao turismo rural.

§2º – As ações previstas nesta lei poderão ser financiadas por meio de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

- I. Recursos orçamentários próprios do Município;
- II. Convênios e parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive internacionais;
- III. Parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais;
- IV. Fundos específicos de apoio ao turismo, cultura e meio ambiente.

Art. 4º A Rota das Capelas terá logomarca padronizada para utilização nas divulgações, publicações e deverá ser utilizada por todos os integrantes. Também terá sinalização e orientação ao turista padronizada que deverá ser empregada em todo trajeto e equipamentos atuais e futuros da rota.

Art. 5º A Rota das Capelas terá um Conselho Gestor composto por dois representantes de cada ente participante, sendo: Gestão municipal, Igreja Matriz Nossa Senhora do Rocio e de cada capela integrante sediada no município de Jardim Alegre.

§1º – A função do Conselho Gestor será:

- I. Fazer a gestão das atividades da Rota nas dimensões administrativas, operacionais e de relacionamento político-institucional;
- II. Fazer o planejamento e divulgação do calendário turístico da rota;
- III. Estimular e preparar empreendedores para a oferta de produtos e serviços que atendam às necessidades dos usuários da Rota;
- IV. Avaliar as necessidades de melhorias da Rota, realizá-las ou interagir com responsáveis para as providências;
- V. Conservar a cultura típica e as tradições religiosas, gastronômicas e naturais.

§2º – O Conselho Gestor será oficializado e constituído com a nomeação dos representantes indicados por meio de Decreto, instituído pelo prefeito municipal e atuará em cooperação com os representantes do município de Lunardelli.

Art. 6º Os equipamentos turísticos da Rota das Capelas que se encontrarem no território do município de Jardim Alegre ficam declarados de interesse público para fins de investimentos em infraestrutura turística, porém preservado os direitos dos legítimos proprietários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

§1º – Compreende equipamentos turísticos as Capelas São José, São Benedito, Santa Margarida, Santa Terezinha e outras que venham ser fundadas no município e integradas a Rota das Capelas.

§2º – Outros equipamentos turísticos como, as propriedades e atividades empreendedoras rurais que venham ser integrada ou atuar em apoio a Rota Das Capelas, serão atendidas pelo município conforme Lei municipal N.º 2484/2023 ou conforme legislação substituta.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Turismo e o Conselho Gestor deverão realizar avaliação periódica da Rota Turística, monitorando os resultados e impactos das ações, bem como a satisfação dos visitantes e a percepção da comunidade local, com o objetivo de desenvolver novos projetos e investimentos quando assim entendido necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024).



JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

LEI Nº 2691/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ROTA DAS CAPELAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 71/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada no município de Jardim Alegre a "Rota das Capelas", rota turística com enfoque no turismo rural, religioso, histórico e cultural, com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, valorizar a cultura e o patrimônio local, fortalecer a economia, incentivar a produção de artesanato, desenvolver e divulgar a gastronomia local e valorizar as comunidades rurais, melhorando a qualidade de vida dos moradores.

Art. 2º A Rota das Capelas terá seu trajeto iniciada na Igreja Matriz Nossa Senhora do Rocio e seguirá pela rodovia José da Costa, conhecida como estrada do Jardim Florestal, passando pelas comunidades das capelas São José, São Benedito, Santa Margarida e Santa Terezinha, seguindo para o município de Lunardelli pela estrada da Primavera, passando pelas capelas rurais e concluindo seu trajeto no Santuário de Santa Rita de Cassia.

Parágrafo único – A Rota das Capelas poderá ser ampliada com a integração de outros municípios e capelas.

Art. 3º A Rota das Capelas terá como objetivo evidenciar e aproveitar as estruturas físicas das capelas rurais, seus entornos com suas belezas naturais, os aspectos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

passados e presentes das famílias e ainda:

- I. Promover o desenvolvimento econômico local através do incremento do turismo rural;
- II. Valorizar e preservar o patrimônio cultural e natural da região;
- III. Incentivar a sustentabilidade ambiental e a conservação dos recursos naturais;
- IV. Melhorar a infraestrutura turística e os serviços oferecidos aos visitantes;
- V. Fortalecer a cooperação comunitária e o empreendedorismo local;
- VI. Oferecer aos visitantes uma experiência autêntica e enriquecedora do modo de vida rural.

§1º – Para alcançar os objetivos previstos no caput deste Artigo, serão realizadas as seguintes ações e atividades:

- I. Identificar as capelas que integrarão a Rota e realizar adequação de suas estruturas para atender os objetivos previstos;
- II. Organizar e oficializar o Conselho Gestor como órgão de gestão da Rota das Capelas;
- III. Identificar e mapear os pontos de interesse turístico, tais como fazendas históricas, trilhas ecológicas, cachoeiras, áreas de preservação ambiental, museus, centros culturais e gastronômicos;
- IV. Realizar a sinalização turística adequada, com placas informativas e indicativas nos principais acessos e pontos turísticos da rota;
- V. Promover e divulgar a Rota Turística através de campanhas publicitárias, materiais impressos e digitais, feiras e eventos de turismo;
- VI. Capacitar os moradores e empreendedores locais em práticas de turismo sustentável, atendimento ao turista e gestão de negócios turísticos;
- VII. Estimular à criação de roteiros temáticos, como turismo de aventura, turismo gastronômico, turismo ecológico, entre outros;
- VIII. Firmar parcerias com instituições públicas e privadas, ONGs e associações locais para apoio e execução de projetos relacionados ao turismo rural.

§2º – As ações previstas nesta lei poderão ser financiadas por meio de:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

- I. Recursos orçamentários próprios do Município;
- II. Convênios e parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive internacionais;
- III. Parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais;
- IV. Fundos específicos de apoio ao turismo, cultura e meio ambiente.

Art. 4º A Rota das Capelas terá logomarca padronizada para utilização nas divulgações, publicações e deverá ser utilizada por todos os integrantes. Também terá sinalização e orientação ao turista padronizada que deverá ser empregada em todo trajeto e equipamentos atuais e futuros da rota.

Art. 5º A Rota das Capelas terá um Conselho Gestor composto por dois representantes de cada ente participante, sendo: Gestão municipal, Igreja Matriz Nossa Senhora do Rocio e de cada capela integrante sediada no município de Jardim Alegre.

§1º – A função do Conselho Gestor será:

- I. Fazer a gestão das atividades da Rota nas dimensões administrativas, operacionais e de relacionamento político-institucional;
- II. Fazer o planejamento e divulgação do calendário turístico da rota;
- III. Estimular e preparar empreendedores para a oferta de produtos e serviços que atendam às necessidades dos usuários da Rota;
- IV. Avaliar as necessidades de melhorias da Rota, realizá-las ou interagir com responsáveis para as providências;
- V. Conservar a cultura típica e as tradições religiosas, gastronômicas e naturais.

§2º – O Conselho Gestor será oficializado e constituído com a nomeação dos representantes indicados por meio de Decreto, instituído pelo prefeito municipal e atuará em cooperação com os representantes do município de Lunardelli.

Art. 6º Os equipamentos turísticos da Rota das Capelas que se encontrarem no território do município de Jardim Alegre ficam declarados de interesse público para fins de investimentos em infraestrutura turística, porém preservado os direitos dos legítimos proprietários.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

§1º – Compreende equipamentos turísticos as Capelas São José, São Benedito, Santa Margarida, Santa Terezinha e outras que venham ser fundadas no município e integradas a Rota das Capelas.

§2º – Outros equipamentos turísticos como, as propriedades e atividades empreendedoras rurais que venham ser integrada ou atuar em apoio a Rota Das Capelas, serão atendidas pelo município conforme Lei municipal N.º 2484/2023 ou conforme legislação substituta.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Turismo e o Conselho Gestor deverão realizar avaliação periódica da Rota Turística, monitorando os resultados e impactos das ações, bem como a satisfação dos visitantes e a percepção da comunidade local, com o objetivo de desenvolver novos projetos e investimentos quando assim entendido necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal